

INDICAÇÃO N.º 372/2003

(INDICA AO PODER EXECUTIVO, QUE CUMpra O QUE DETERMINA A LEI FEDERAL 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998, QUE TRATA SOBRE POLUIÇÃO QUE POSSA CAUSAR DANOS À SAÚDE HUMANA.)

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

CONSIDERANDO que a conscientização crescente da população em relação aos seus direitos garantidos na legislação em vigor, tanto na esfera municipal como estadual e federal;

CONSIDERANDO que vem aumentando a quantidade de reclamações dos munícipes com relação à poluição sonora (barulhos emitidos por motos e veículos com equipamentos adulterados) e ambiental (pela ausência de equipamentos que são retirados para aumentar o barulho, que pela sua falta aumenta a emissão de gases tóxicos na atmosfera) em alguns pontos da cidade, principalmente onde acontecem concentrações de pessoas como em praças e avenidas;

CONSIDERANDO ainda que é a minoria de usuários que promovem a adulteração de equipamentos e desrespeitam a legislação em vigor, pois além de produzirem poluição sonora e ambiental, colocam em risco a vida de pessoas, pois os mesmos desenvolvem alta velocidade em locais onde se aglomeram famílias com seus filhos, pessoas idosas, etc...

Pelo exposto, e por considerar assunto de interesse público, INDICO À MESA, na forma regimental, que seja oficiado ao Poder Executivo, para que através da Secretaria competente, solicitando o cumprimento do que determina a:

Lei Federal 9.605, de 12 de Fevereiro de 1998, onde em seu artigo 54 diz:

Art. 54 “Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar danos à saúde humana...” (grifo nosso)

§ 2º Se o crime:

II – Causar poluição atmosférica que provoque a retirada ainda que momentânea, dos habitantes das áreas afetadas, ou que cause danos diretos à saúde da população (grifo nosso)

Lei Federal 9.503, de 23 de Setembro de 1997, onde em seu art. 257 diz:

Art. 257 – “As penalidades serão impostas ao condutor, ao proprietário do veículo, ao embarcador e ao transportador...” (grifo nosso)

§ 2º - Ao proprietário caberá sempre a responsabilidade pela infração referente à prévia regularização das formalidades e condições exigidas para o trânsito do veículo na via terrestre, conservação e inalterabilidade de suas características, componentes agregados, habilitação legal e compatível de seus condutores, quando for exigida, e outras disposições que deva observar (grifo nosso).

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 02 de Junho de 2003.

MARIA APARECIDA LOPES ISIARA  
CIDINHA ISIARA  
VEREADORA